

ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DE DIREITO

TÍTULO I

DO DIRETÓRIO

ART. 1º. O Diretório Acadêmico de Direito Moises Vianna é a associação representativa dos acadêmicos do curso de direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Santiago - RS, e está fundamentado nos seguintes princípios:

- I. A sua total independência administrativa e funcional;
- II. O respeito, a defesa e a promoção dos direitos e garantias fundamentais do Homem, da Democracia e do Estado Democrático de Direito;
- III. O repúdio a toda e qualquer forma de preconceito;
- IV. O pluralismo de ideias.

ART.2º. São objetivos do D.A.D a defesa dos interesses dos acadêmicos de direito, precipuamente:

- I. A busca permanente da melhoria da qualidade do ensino;
- II. Zelar pelo enriquecimento e atualização do acervo bibliográfico, videográfico e demais instrumentos essenciais para uma aprendizagem de qualidade;
- III. Fomentar a produção científica dos acadêmicos;
- IV. Fomentar a integração dos acadêmicos com a comunidade;
- V. Reivindicar valores de mensalidades compatíveis com a qualidade do ensino prestado, bem como zelar pela correta aplicação dos recursos destinados ao curso;
- VI. Promover a união com as outras entidades acadêmicas, visando o fortalecimento da defesa dos interesses dos estudantes;
- VII. Promover e participar de eventos que incentivem a união dos acadêmicos de direito.

ART. 3º. É vedado ao D.A.D qualquer vinculação a partido político ou a entidades a ele subordinada, bem como a manifestação de atividades partidárias em seu âmbito institucional.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART. 4º. Considera-se associado todo o acadêmico regularmente matriculado no Curso de Direito da URI, Campus de Santiago/RS

Parágrafo único. Aquele que não tiver interesse em manter-se associado deverá manifestar sua vontade de desfiliação junto a diretoria, o qual ficará registrado em livro próprio, sendo permitida a retratação.

ART. 5º. São Direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Peticionar junto a Diretoria em defesa de interesse pessoal ou coletivo;
- III. Obter informações sobre os atos da gestão da Diretoria seja da atual ou das pretéritas;
- IV. A liberdade de expressão e pensamento;
- V. Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- VI. Gozar de todos os benefícios auferidos ou proporcionados pelo D.A.D.

ART. 6º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II. Participar das assembleias convocadas, manifestando sua opinião acerca dos assuntos de interesse ao D.A.D;
- III. Acatar e cumprir as decisões da Diretoria, assim como aquelas deliberadas em Assembleia Geral;
- IV. Zelar pela harmonia e bom convívio no campus.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 7º. Constituem órgãos permanentes do D.A.D:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho dos Representantes.

Parágrafo único. Nenhum Cargo ou função do D.A.D será remunerado.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 8º. A Assembleia Geral é poder soberano, de caráter deliberativo, constituída por todos os associados, sendo suas atribuições:

- I. Apreciar e aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados, as propostas de emendas ao presente Estatuto;
- II. Dissolver a Diretoria;
- III. Manifestar-se sobre os assuntos colocados a sua apreciação, aprovando-os pelo voto da maioria simples dos associados presentes na sessão.

Parágrafo único. As votações de que trata o presente artigo poderão ser realizadas de modo não presencial, com o uso dos recursos da informática, na forma do regulamento, a exceção do inciso II.

ART. 9º. A Convocação da Assembleia Geral poderá ser feita:

- I. Pelo Presidente do Diretório;
- II. Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- III. Pelo Conselho de Representantes;
- IV. Por requerimento assinado por no mínimo 1/5 dos associados, enviado ao Presidente do Diretório, com a assinatura e matrícula de todos os postulantes, bem com o assunto a ser colocado em pauta e a sua justificativa

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final da segunda quinzena do primeiro mês de atividades do primeiro semestre de cada ano letivo, e extraordinariamente mediante convocação para a deliberação sobre determinado assunto.

§2º. A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será realizada mediante edital de convocação, contendo data, hora, local e pauta, que será afixado em todos os murais do curso, com antecedência mínima de sete dias.

ART.10. As deliberações da Assembleia Geral terão eficácia vinculativa e imediata e só poderão ser reconsideradas mediante nova Assembleia Geral.

ART. 11. A sessão da Assembleia Geral somente será instalada, em primeira chamada, com a presença da maioria simples dos associados e, em segunda e última chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

ART.12. A Diretoria é o órgão administrativo do D.A.D, formada por membros eleitos para mandato de um ano, com as seguintes atribuições:

- I. Administrar o D.A.D;
- II. Representar o D.A.D;
- III. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV. Prestar as contas de sua gestão mensalmente, ao conselho fiscal e, anualmente, a Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo desenvolvimento e fortalecimento do D.A.D.

ART. 13. São cargos permanentes da Diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor financeiro;
- V. Diretor social;
- VI. Diretor esportivo.

ART. 14. Compete ao presidente:

- I. Administrar o D.A.D, atribuindo tarefas aos demais integrantes da Diretoria, bem como fiscalizando as atividades destes; podendo para tanto emitir atos administrativos de assuntos de interesse da associação, desde que em conformidade com este Estatuto;
- II. Representar o D.A.D judicialmente e extrajudicialmente;
- III. Representar publicamente o D.A.D;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- V. Convocar a Assembleia Geral nos termos deste Estatuto, bem como presidi-la, cumprir e fazer cumprir as suas deliberações;
- VI. Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo, todos por este emitido;
- VII. Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro todos os atos por este emitidos;
- VIII. Firmar convênios com outras instituições e órgãos representativos dos estudantes, mediante aprovação do Conselho Fiscal e desde que em consonância com os princípios do D.A.D e com o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. O Presidente responde solidariamente pelos atos dos demais integrantes da Diretoria.

ART. 15. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente na administração do D.A.D;
- II. Substituir o Presidente em sua ausência.

ART. 16. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Realizar a administração contábil e patrimonial do D.A.D, mantendo um controle atualizado sobre sua situação financeira;
- II. Representar a Diretoria no Conselho fiscal;
- III. Movimentar, em conjunto com o Presidente, a conta corrente do D.A.D;
- IV. Realizar relatório financeiro mensal e anual do D.A.D para a apresentação no Conselho Fiscal e Assembleia Geral, respectivamente.

ART. 17. Compete ao Diretor Social:

- I. A Elaboração e o cumprimento do calendário anual de eventos;
- II. A promoção dos eventos realizados ou patrocinados pelo D.A.D.

ART. 18. Compete ao Diretor Esportivo a organização e promoção de todas as modalidades de eventos esportivos na integração dos acadêmicos.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

ART.19. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da atividade financeira e contábil do D.A.D:

§1º. O Conselho Fiscal Será composto da seguinte forma:

- I. Diretor Financeiro da Diretoria
- II. 01 (um) representante de turma do noturno;
- III. 01 (um) representante de turma do diurno;
- IV. 02 (dois) acadêmicos indicados pelos representantes de turmas integrantes do Conselho Fiscal.

ART.20. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a atividade Financeira e contábil do D.A.D, julgando o relatório financeiro mensal a ser representado pelo Diretor Financeiro;
- II. Manifestar-se sobre a alienação de bens do D.A.D, tendo o poder de veto;
- III. Manifestar-se sobre a participação do D.A.D em outras entidades, tendo o poder de veto;
- IV. Convocar a Assembleia Geral para julgamento da responsabilidade da Diretoria, quando comprovada falta grave na gestão do D.A.D;

ART.21. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal coincidirão com o da Diretoria.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ART. 22. O Conselho dos Representantes consistirá em órgão consultivo da Diretoria, formado por todos os representantes de turma.

Parágrafo único. A eleição dos representantes de turma será realizada pela Diretoria, na forma do regulamento.

ART.23. Compete ao Conselho de Representantes:

- I. Convocar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Assembleia Geral para julgamento da responsabilidade da Diretoria, quando comprovada falta grave na gestão do D.A.D;

ART.24. A participação dos membros do Conselho dos Representantes nas hipóteses previstas nesse estatuto e demais atos administrativos dar-se-á pela decisão da maioria simples de sua composição.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

ART. 25. A eleição para a Diretoria do D.A.D será realizado na forma do regulamento, observados os seguintes princípios:

- I. Voto Direto, Secreto e Universal;
- II. Regularidade;
- III. Transparência;
- IV. Direito a impugnação pelos associados, quando verificadas irregularidades;

TÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA

ART. 26. A Diretoria será dissolvida mediante votação da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Extraordinária especificamente convocada para este fim, quando ficar comprovado falta de qualquer dos membros da Diretoria na gestão do D.A.D.

ART.27. São Consideradas faltas graves:

- I. Descumprimento desse estatuto;
- II. A apropriação de recursos ou bens do D.A.D;
- III. O uso particular de bens do D.A.D;
- IV. A gestão fraudulenta em benefício próprio ou de terceiros.

ART. 28. O processo investigatório será iniciado por requerimento do conselho Fiscal ou Conselho de Representantes, a ser fixado em todos os murais do curso, com uma via encaminhada ao Presidente do D.A.D, devendo constar:

- I. Os indícios de falta grave;
- II. A assinatura de todos os requerentes;
- III. A convocação da Assembleia Geral, para reunir-se no prazo máximo de 10 dias.

ART.29. Na Assembleia Geral, o requerimento será lido por membro do órgão que a convocou, sendo concedido o tempo de 15 minutos para a justificação.

§1º. A Diretoria será concedida o tempo de 15 minutos para defesa.

§2º. Findo os debates, será imediatamente colhido voto de todos os associados presentes, cédula com a seguinte pergunta "PELO EXPOSTO NESTA ASSEMBLEIA, A DIRETORIA DO D.A.D DEVE SER DISSOLVIDA?", devendo o associado manifestar-se com um "Sim" ou "Não".

ART.31. Verificada a decisão da maioria absoluta dos associados pela Dissolução da Diretoria convocar-se-á imediatamente a Comissão eleitoral, que deverá organizar novas eleições, a serem realizadas no prazo máximo de 30 dias após a Assembleia Geral que dissolver a Diretoria.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 32. O Presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação, e será fixado em todos os murais da Universidade.

Santiago, 03 de julho de 2014.

Membros da Diretoria DAD
Turmas

Representantes de